



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 234/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil 400, sala 01, Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **04.048.349/0001-54**, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, Sra. MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG Nº X.651.283-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.197.389-XX, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, Nº 892, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado com a Itaipu Binacional e no Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 10/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 10/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92,
INCISOS IV, VII E XVIII**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)**, sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- 1 – Relação dos funcionários da obra;*
 - 2 – GPS por matrícula;*
 - 3 – FGTS;*
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.*
- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **Tabela SINAPI com data base de 02/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada ficará desobrigada da apresentação de caução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI
E XIV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei Nº 14.133/2021;
- g)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- l)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.

- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- r)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w)** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb)** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc)** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ee)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,
INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº XXX.348.229-XX, fiscal titular.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EMPRESA MARSANGO COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF